COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ata da reunião realizada no dia **27/05/2025**, às 17:30 horas, na Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR para análise e parecer do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 26, DE 20 DE MAIO DE 2025**, para votação em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 26, DE 20 DE MAIO DE 2025 *"Altera os incisos I, II e III do art. 6º da Lei Municipal nº 15, de 7 de março de 2024, que institui o adicional por serviços da licitação para os agentes de contratação, pregoeiros, equipe de apoio e fiscais."*

RELATÓRIO:

O **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 26, DE 20 DE MAIO DE 2025**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo protocolado na Secretaria da Câmara de Vereadores na data de 20/05/2025, e encaminhado o presente projeto para as Comissões Permanentes elaborarem seus respectivos pareceres, sendo recebido na **DATA DE 20/05/2025**, por esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise, juntamente com a convocação, para posterior apreciação pelo plenário na **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** convocada pela presidência, a ser realizada na **DATA DE 27/05/2025** às **18:00h**.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 26, DE 20 DE MAIO DE 2025, altera os incisos I, II e III do art. 6º da Lei Municipal nº 15, de 7 de março de 2024, que institui o adicional por serviços da licitação para os agentes de contratação, pregoeiros, equipe de apoio e fiscais.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Chefe do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, seja pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 26, DE 20 DE MAIO DE 2025**, apresentado pelo Prefeito do Município de Salgado Filho/PR.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo art. 46, Regimento Interno diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 26, DE 20 DE MAIO DE 2025**, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**, **SEM EMENDAS**.

RELATORA: MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA

(X) Voto pela aprovação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 26, DE 20 DE MAIO DE 2025**

PRESIDENTE: JOSÉ FAVARETTO

(X) Pelas *conclusões* do relator

SECRETÁRIO: ADAIR SUGARI

(X) Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Mirian R. Militz De Oliveira, José Favaretto, Adair Sugari

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 26, DE 20 DE MAIO DE 2025**, por **UNANIMIDADE** de votos.

Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR, em 27 de maio de 2025